

PORTARIA Nº 915 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Outorga de HELENA COLET GAZOLA que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Grande.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3919/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 11 de novembro de 2020, acostado às fls. 130/131/132, f/v do processo SAD Nº 656958/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 049 de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/01/2017, a qual outorgou a Helena Colet Gazola, inscrito no CPF sob o nº 823.865.951-53, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Ribeirão Grande, com a finalidade de irrigação de 133,3 ha das culturas de soja, feijão e milho pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de irrigação do tipo pivô central, na Fazenda Gazola, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-10 (Ronuro), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação (Bombeamento Mestre): 13º26'57,71" de Latitude Sul e 55º05'01,86" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 340 m³/h (0,0944 m³/s ou 94,4 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 133,3 ha (PC 04);

II - A outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de novembro de 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 049 de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 27/01/2017.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação no Ribeirão Grande  
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°26'57,71"S e Long. 55°05'01,86"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,094444	10	10
Fevereiro	0,094444	10	10
Março	0,094444	10	10
Abril	0,094444	21	1
Maio	0,094444	21	30
Junho	0,094444	21	29

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,094444	21	30
Agosto	0,094444	21	30
Setembro	0,094444	18	29
Outubro	0,094444	14	21
Novembro	0,094444	10	10
Dezembro	0,094444	10	10

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.304.236,89